

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020 PROCESSO N.º 36/2020

1 – PREÂMBULO

O Município de Sobrália – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.083.055/0001-78, com sede na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei 8.666/93 com as suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas nesse instrumento convocatório, através de sua Comissão Permanente de Licitação, sob as condições a seguir estabelecidas. A sessão de abertura dos envelopes será realizada as 9:00horas do dia 15 de julho de 2020, pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG.

1.1 - O Edital poderá ser adquirido, junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data da publicação do aviso desta licitação, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, no setor de licitações.

2 - DO OBJETO

2.1 – É objeto da presente licitação é a Concessão de serviço de transporte de passageiro em motocicleta de aluguel, (moto-táxi), para a sede do Município de Sobrália.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os envelopes serão abertos as 9:00horas do dia 15 de julho de 2020, na sala de reuniões, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG.

4. NÚMERO DE LICENÇAS

4.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 01 licenças para motocicleta de aluguel – MOTO-TÁXI, sendo:

PONTO I: PRAÇA SÃO GERALDO NO CENTRO DE SOBRÁLIA, DISPONIBILIZANDO TOTAL DE 01 (UMA) VAGA;



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

5. CATEGORIAS DE HABILITADOS

- 5.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:
- 5.1.1. Condutores autônomos, assim denominados os já titulares de licença para 01 (um) só táxi.
- 5.1.2. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
 - b) Comprovante de Residência;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
 - d) Certidão negativa de débito com a fazenda pública municipal;
- e) Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do domicílio do licitante, certificando a ausência de qualquer registro, devendo o referido atestado constar data de emissão de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" (http://www.pc.mg.gov.br/atestado);

7. DA ADJUDICAÇÃO

.1. Ao preenchimento da vaga, terá preferência o integrante da categoria de motoristas profissionais. Será adjudicada a licença a condutor autônomo classificado somente na hipótese de não serem classificados candidatos da categoria de motoristas profissionais.

8. JULGAMENTO

8.1. Havendo mais de 01 (um) candidato(s) habilitado(s), por placa será feito a classificação pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

8.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

Observação: Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

- 8.1.2. Estado de conservação do veículo:
- a) 10 (dez) pontos para veículo 0 km;
- b) 08 (oito) pontos para veículo em ótimo estado;
- c) 06 (seis) pontos para veículo em bom estado;
- d) 04 (quatro) pontos para veículo em estado regular.

9. INÍCIO DA ATIVIDADE

9.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado, nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.
- 10.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel MOTO-TÁXI regularse-á pelas disposições da Lei Municipal.
- 10.3. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Município de Sobrália/MG, 05 de junho de 2020.

FABRÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Prefeitura em 05/06/2020 às 15:00 horas

> FABRÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO Presidente da CPL



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº36/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA E, TENDO POR OBJETO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM MOTOCICLETA DE ALUGUEL, (MOTO-TÁXI), PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA.
O Município de Sobrália , Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº 49 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.083.055.0001-78, neste ato representado por sua Prefeita Sra. MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE , brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Pereira Neves, 14, centro, nesta cidade de Sobrália/MG, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE , e
daqui por diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO , com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 – CONCORRÊNCIA N° 01/2020, e de conformidade com Lei nº8.666 de 21/05/93, alterada pela Lei nº8.883 de 08/05/94, resolve firmar o presente CONTRATO , observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto da presente licitação é a Concessão de serviço de transporte de passageiro em motocicleta de aluguel, (moto-táxi), para a sede do Município de Sobrália.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n°. 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Prefeitura Municipal de Sobrália/MG, demais normas supervenientes e respectivas alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS: O Concessionário poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 08 (oito) anos , prorrogáveis por igual período, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do Concessionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.
CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO: A permissão é concedida em caráter

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade,

personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e somente transferível

por sucessão legal hereditária e vedada a subpermissão.

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS: As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pelo município de Sobrália, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: A Concedente e o Concessionário se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal n°. 8987/95 e ainda nas Lei Municipais e nos Decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sobrália/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS: Os Concessionários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Sobrália/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive nos Decretos do município de Sobrália/MG.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO: A presente permissão será concedida a título gratuito, ressalvadas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES: O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma a ser estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do município de Sobrália/MG. A Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre. O Concessionário cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Trânsito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Decretos do município de Sobrália/MG, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas. O concessionário que for preso em fragrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

O Concessionário que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério do município de Sobrália/MG, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

- A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.
- O Concessionário que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.
- O Concessionário, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Contrato e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo do município de Sobrália/MG, ter sua permissão cassada.
- O Concessionário que não comparecer a 02 (duas) vistorias semestrais consecutivas, terá sua permissão imediatamente revogada.
- O Concessionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamenta o serviço.
- O Concessionário que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Tarumirim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

	MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
	Prefeita CONCEDENTE
	CONCESSIONÁRIO
estemunhas:	
lome:	Nome: CPF: